



**CONTRATO Nº 104/2025**  
**(07 DE OUTUBRO DE 2025)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVOS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM USUÁRIOS SIMULTÂNEOS ILIMITADOS, PARA PREFEITURA, FMS, FAMGP, SAMAE E CÂMARA DE VEREADORES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**Vigência:** De 07 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2026 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

**Valor Total:** R\$582.604,60 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).

**Origem:** Processo de Licitação Nº 67/2025 - Edital de Pregão Eletrônico Nº 26/2025, de 17 de setembro de 2025.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e **BETHA SISTEMAS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Júlio Gaidzinski, Nº 320, Bairro Pio Correa, no Município de Criciúma/SC, CEP: 88.811-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 00.456.865/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Gerente de Vendas, Senhora **DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI**, inscrito no CPF sob o Nº 039.\*\*\*.\*\*\*-37, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVOS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM USUÁRIOS SIMULTÂNEOS ILIMITADOS, PARA PREFEITURA, FMS, FAMGP, SAMAE E CÂMARA DE VEREADORES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:





<b>LOTE 01 - ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN.</b>	<b>APLICATIVOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	12	Mês	Módulo Tributário	R\$12.271,00	R\$147.252,00
02	12	Mês	Módulo Contábil	R\$6.647,55	R\$79.770,60
03	12	Mês	Módulo Recursos Humanos	R\$3.886,00	R\$46.632,00
04	12	Mês	Módulo Transparência	R\$780,00	R\$9.360,00
06	150	Horas	HORA TÉCNICA (in loco)	R\$257,00	R\$38.550,00
07	400	Horas	HORA TÉCNICA (remoto)	R\$190,00	R\$76.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$397.564,60</b>

<b>LOTE 04 - ENTIDADE: FUNDAÇÃO AMBIENTAL - FAMGP</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN.</b>	<b>APLICATIVOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	12	Mês	Módulo Contábil	R\$1.454,00	R\$17.448,00
02	12	Mês	Módulo Recursos Humanos	R\$1.047,00	R\$12.564,00
03	12	Mês	Módulo Transparência	R\$179,00	R\$2.148,00
05	150	Horas	HORA TÉCNICA (in loco)	R\$257,00	R\$38.550,00
06	200	Horas	HORA TÉCNICA (remoto)	R\$190,00	R\$38.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$108.710,00</b>

<b>LOTE 02 - ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN.</b>	<b>APLICATIVOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	12	Mês	Módulo Contábil	R\$1.400,00	R\$16.800,00
02	12	Mês	Módulo Transparência	R\$165,00	R\$1.980,00
04	150	Horas	HORA TÉCNICA (in loco)	R\$257,00	R\$38.550,00
05	100	Horas	HORA TÉCNICA (remoto)	R\$190,00	R\$19.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$76.330,00</b>



**ENTIDADE PREFEITURA:**

**MÓDULO TRIBUTÁRIO:** É composto por Geoprocessamento, Planejamento Urbano, Procuradoria, Tributação e Arrecadação, Escrituração Eletrônica de ISSQN, Atendimento ao Cidadão, Notas Fiscais Eletrônicas, Fiscalização Fazendária, ITBI e Taxas, IPTU, INTER-VIVOS, Receitas Diversas, Dívida Ativa, Portal de Serviços e Autoatendimento + Website, Executivo Fiscal, Portal do Contribuinte.

**MÓDULO CONTÁBIL:** É composto por Planejamento Orçamentário, Contabilidade, Tesouraria e Monitoramento NFE, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio, Obras, Convênio, Escrituração Contábil, Execução Financeira, Saúde Ocupacional e Segurança e Saúde do Trabalhador.

**MÓDULO RECURSOS HUMANOS:** É composto por Folha de Pagamento, RH, e-Social, Holerite Online, Pessoal, Portal do Servidor.

**MÓDULO TRANSPARÊNCIA:** É composto por Portal da Transparência.

**ENTIDADE FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ - FAMGP:**

**MÓDULO CONTÁBIL:** É composto por Contabilidade, Tesouraria e Monitoramento NFE, Compras, Licitações e Contratos, Obras, Patrimônio, Escrituração Contábil, Execução Financeira, Planejamento e Orçamento.

**MÓDULO RECURSOS HUMANOS:** É composto por Folha de Pagamento, RH, e-Social, Holerite Online, Pessoal, Saúde Ocupacional e Segurança e Saúde do Trabalhador.

**MÓDULO TRANSPARÊNCIA:** É composto por Portal da Transparência.

**ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**MÓDULO CONTÁBIL:** É composto por Contabilidade, Tesouraria e Monitoramento NFE, Compras, Licitações e Contratos, Obras, Escrituração Contábil, Execução Financeira, Planejamento e Orçamento.

**MÓDULO TRANSPARÊNCIA:** É composto por Portal da Transparência.

**CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento vigorará de 07 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2026, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

**2.2.** Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA III – DO VALOR**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação N° 67/2025 - Edital de Pregão Eletrônico N° 26/2025, de 17 de setembro de 2025,

**3.2.** Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**





- 4.1.** A execução do objeto seguirá um ritmo contínuo, organizado em fases integradas, desde a assinatura até a operação regular, com responsabilidades claras da contratada e da Administração, marcos de acompanhamento e evidências formais de entrega.
- 4.2.** Início do contrato e plano de trabalho. Em até 10 (dez) dias da ordem de início, a contratada realizará reunião com o Gestor e os Fiscais do contrato para alinhar papéis, riscos e cronograma. Na sequência, apresentará Plano de Trabalho contendo cronograma detalhado, marcos de implantação e migração, perfis de usuários, estratégia de comunicação, tratamento de incidentes e plano de testes/validação. O documento será analisado e aprovado pelo Gestor do contrato.
- 4.3.** Em paralelo às cargas e testes, ocorrerá capacitação por módulo e perfil (operacional e gestor), presencial ou remota, com material didático e certificação de participação para presença mínima de 85%. O cronograma de turmas será pactuado com cada ente/secretaria, prevendo reposições quando necessário. As dúvidas pontuais subsequentes serão tratadas pelo suporte técnico.
- 4.4.** Após o go-live, haverá período de operação assistida definido no Plano de Trabalho, no qual a contratada acompanha a rotina diária, ajusta parametrizações e estabiliza integrações. O aceite técnico ocorrerá por módulo/entes, com base em evidências.
- 4.5.** Encerrada a implantação, inicia-se a etapa de operação regular: licenciamento mensal por módulo-mês por ente, atualizações corretivas, legais/adaptativas e evolutivas (incluídas no preço), e suporte técnico pela central de chamados, em consonância com os SLAs. A contratada emitirá relatórios mensais de desempenho, incluindo disponibilidade, chamados por criticidade, prazos de resposta/solução, incidentes relevantes, backups e testes de restauração, bem como plano de ação quando aplicável.
- 4.6.** A execução será acompanhada por Gestor e Fiscais designados. Durante a implantação, realizar-se-ão reuniões quinzenais de status com atas e plano de ação; na operação regular, as reuniões serão mensais ou extraordinárias em caso de incidentes críticos. Demandas extraordinárias (ex.: integrações adicionais ou personalizações) tramitarão por ordem de serviço previamente orçada e autorizada.
- 4.7.** No mínimo: Plano de Trabalho aprovado; Plano de Migração e registros de carga; Plano de Capacitação e listas de presença; Relatórios de Homologação e de Operação Assistida; Atas/Termos de Aceite por módulo/ente; Relatórios Mensais de SLA, disponibilidade e chamados; Relatórios de Backup e testes de restauração; Inventário de Integrações; e Dicionário de Dados atualizado para fins de portabilidade.
- 4.8.** À contratada caberá prover ambientes e infraestrutura em nuvem, executar a migração e a implantação, capacitar usuários, manter o suporte dentro do SLA, preservar segurança/backup/continuidade e atender às atualizações legais. À Contratante caberá disponibilizar dados e acessos dos sistemas legados, indicar responsáveis setoriais, validar evidências e aceites, observar prazos de feedback e garantir as condições de conectividade e infraestrutura de usuário necessárias à operação.
- 4.9.** Ao término do contrato ou por solicitação da Administração, a contratada deverá fornecer exportação integral dos dados em formato aberto, com dicionário de dados, orientações de restauração e, quando demandado, apoio de transição para novo fornecedor, sem prejuízo da continuidade do serviço até a transferência.





**4.10. Os marcos de implantação** incluem “migração, **homologação de comunicação com o TCE/SC por módulo** e início das remessas por módulo, com evidências anexadas ao processo”.

#### **CLÁUSULA IV-A – DA REMESSA AO TCE/SC (e-SFINGE) E DO PAINEL DE STATUS**

**IV-A.1.** A CONTRATADA deverá assegurar **compatibilidade plena** com os **layouts** do e-SFINGE on-line do TCE/SC, realizando as **remessas on-line/mensais** conforme periodicidades e módulos definidos, e mantendo a **exatidão** dos dados transmitidos em relação aos sistemas de origem.

**IV-A.2.** O sistema deverá disponibilizar **funcionalidade com atualização diária** que demonstre o **estado das remessas ao TCE/SC por módulo** (pendente, enviado, rejeitado por CON impeditiva, ratificado), com registro de **código de protocolo**, causas e ações corretivas.

**IV-A.3.** A CONTRATADA **implementará** todas as **regras de consistência (CONs)** impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC, impossibilitando tecnicamente operações vedadas, e **prestará suporte** para o saneamento de inconsistências apontadas.

**IV-A.4.** É **vedada** a disponibilização de qualquer funcionalidade que **propicie inserir, apagar ou modificar** informações contábeis e/ou de auditoria em desacordo com técnicas e princípios contábeis e normas aplicáveis.

**IV-A.5.** O não atendimento ao disposto nesta cláusula caracteriza **inexecução contratual**, sem prejuízo das **glosas e sanções** previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21;

**5.2.** Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.4.** O pagamento mensal ficará **condicionado** ao **atesto** do Gestor/Fiscal, com base nos **Relatórios Mensais** (SLA e e-SFINGE) e demais evidências.

**5.5.** Em caso de descumprimento parcial do SLA, aplicar-se-á **glosa proporcional** na fatura da competência, sem prejuízo das **multas** previstas nas penalidades.

**5.6.** Persistindo falhas impeditivas de remessa ao TCE/SC, poderá haver **retenção** até o saneamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**





6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

**03.001.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 16 - PREFEITURA**

**14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 - código 6 - SAÚDE**

**17.001.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.1.501.0000.0000 - código 2 - FAMGP**

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **7.1. Obrigações do Contratante:**

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

### **7.2. Obrigações do Contratado:**

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

## **CLÁUSULA VII-A – DA PROPRIEDADE, PORTABILIDADE E MIGRAÇÃO DE DADOS**

VII-A.1. Todos os dados, informações e documentos processados ou armazenados no âmbito do contrato são de propriedade exclusiva dos entes contratantes.





**VII-A.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os dados em formato aberto e com dicionário de dados, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao término da vigência, inclusive com orientações de restauração e apoio de transição para novo fornecedor, sem prejuízo da continuidade do serviço até a transferência.

**VII-A.3.** O descumprimento desta cláusula sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da responsabilização adicional cabível.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
- b) Cancelamento do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
  - f) Advertência;
  - g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
  - h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
  - i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
  - j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.





**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4. Multas por descumprimento do SLA:**

**8.4.1. Disponibilidade abaixo de 99,50%: 2,0%** do valor mensal de licenciamento/manutenção **por cada 0,10 p.p.** abaixo do mínimo, limitada a **20%** por competência;

**8.4.2. Prazos de chamados (criticidade alta): 1,0% por ocorrência** (meia multa – **0,5%** – para média/baixa), limitada a **10%** por competência;

**8.4.3. Reincidência (mais de 3 ocorrências no trimestre ou 2 competências seguidas sem meta):** além das multas/glosas, o Gestor proporá **sanções** da Lei 14.133/2021, incluindo advertência, multa, **impedimento de licitar/contratar e/ou declaração de inidoneidade**, conforme gravidade.

**8.4.5.** As multas **podem cumular-se** até os tetos por competência e não eximem a CONTRATADA de corrigir as falhas. Aplicação com **processo administrativo**, assegurados **contraditório e ampla defesa**.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

**9.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que a prorrogação esteja vinculada à manutenção de conformidade com **SIAFIC** (Decreto 10.540/2020 c/ 11.644/2023), como ressalta a IN 28-2021.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.





**9.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

## **CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**10.2.** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

**10.2.1.** Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

**10.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

**10.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

**10.5.** A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adequa ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

**10.6.** A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

**10.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;





**d)** os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

**e)** em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.8.** A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

**10.9.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

**11.1.** A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

**11.2.** A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a)** o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c)** razões de interesse do serviço público.

**11.2.1.** A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a)** o atraso injustificado no início dos serviços;
- b)** suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c)** a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f)** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;





i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

**11.2.2.** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.3.** A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

**11.3.1.** O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

**11.3.2.** Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.4.** A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

**11.4.1.** Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.4.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.





**11.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.3.** Indenizações e multas.

**11.6.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

**11.6.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**11.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**11.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

**11.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

**11.11.** O contratante poderá ainda:





**11.11.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**11.11.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**11.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

## **CLÁUSULA XI-A – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

**XI-A.1. Disponibilidade mensal do sistema:** mínima de **99,50%**, apurada por:  $DM = 1 - (\text{Indisponibilidade Não Justificada} / \text{Tempo Total do Mês})$  (em %) Excluem-se **manutenções programadas** previamente **autorizadas** (aviso  $\geq 72h$ ) e hipóteses de **força maior** devidamente comprovadas.

**XI-A.2. Atendimento de chamados técnicos (dias úteis, 8h–18h; plantão para criticidade alta):**

a) **Alta** (indisponibilidade total ou falha impeditiva de remessa ao TCE/SC): **resposta  $\leq 1h$  e solução  $\leq 4h$  úteis;**

b) **Média** (impacto parcial relevante): **resposta  $\leq 4h$  e solução  $\leq 24h$  úteis;**

c) **Baixa** (ajustes/dúvidas sem impedimento): **resposta  $\leq 24h$  e solução  $\leq 72h$  úteis.**

**XI-A.3. Evidências e auditoria:** todos os chamados terão nº, data/hora, criticidade, descrição, causa, ação corretiva e tempos de resposta/solução. A CONTRATADA entregará **Relatório Mensal de SLA** (disponibilidade, chamados por criticidade, tempos, incidentes, **status de remessas e-SFINGE**, backups e testes de restauração), que integrará o processo de **medição e ateste**.

## **CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**13.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**13.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.





**13.3.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**13.4.** A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**13.4.1.** Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**13.4.2.** A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** Os **logs de auditoria** e registros de trilhas são **dados pessoais** com base legal própria (art. 7º, II e IX, LGPD).

#### **CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação do objeto, exceto os serviços de hospedagem/datacenter expressamente autorizados e sob responsabilidade integral da **CONTRATADA**. A contratação deverá garantir usuários simultâneos ilimitados, sem cobrança adicional por licenças individuais.

#### **CLÁUSULA XVI - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal(is) designados de cada ente contratante:

**16.1.1. PREFEITURA** - Gestor de Contrato: Edmar Kemper Nandi; Fiscal do Contrato: Edgard Fernandes;

**16.1.2. FMS** - Gestor do Contrato: Daiane Schilickmann Külkamp; Fiscal do Contrato: Mariana Koch Pereira,

**16.1.4. FAMGP** - Gestor do Contrato: Denise Wessler Bonot; Fiscal do Contrato: Graziane Duessmann;





**16.2.** Compete ao Gestor coordenar a execução global, consolidar medições, decidir sobre **glosas** sugeridas pela fiscalização, propor **sanções** e tratar de reajuste, repactuação, reequilíbrio, aditivos e prorrogações, com fundamento no edital e no contrato.

**16.3.** Compete ao(s) Fiscal(is) verificar conformidade técnica e **níveis de serviço (SLA)**, registrar evidências no processo, emitir **notificações de não conformidade** com prazo de saneamento, validar marcos de implantação/migração e **atestar** as notas fiscais quando satisfeitas as condições contratuais.

## **CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**17.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 07 de outubro de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ**

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**BETHA SISTEMAS LTDA**

**DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI**

Gerente de Vendas

**CONTRATADA**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ**

**DAIANE SCHLICKMANN KULKAMP**

Secretária Municipal de Saúde





---

**FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ-FAMGP**

**DENISE WESSLER BONOT**

Superintendente da Contratante

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome: EDMAR KEMPER NANDI**

**CPF: 046.\*\*\*.\*\*\*-38**

---

**Nome: MARIA LUIZA DOS SANTOS**

**BUZANELO**

**CPF: 084.\*\*\*.\*\*\*-01**

---

**OTAVIO JACINTO LUNARDI**

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**

